



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1290 II Páginas 4

Guaratuba, 28 de Janeiro de 2.026



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026

Dispõe sobre orientações relativas à correta emissão e ao preenchimento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e (Padrão Nacional), nas hipóteses de sujeição passiva referentes aos prestadores de serviços pessoa física no Município de Guaratuba, em face das disposições da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e da Lei Complementar nº 214, de 2025.

O Secretário Municipal de Finanças e do Planejamento, o Procurador Fiscal do Município e o Departamento de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais, orientam:

CONSIDERANDO:

I – A promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS);

II – A edição da Lei Complementar nº 214, de 2025, que regulamenta o novo sistema tributário sobre o consumo;

III – Que, a partir de 1º de janeiro de 2026, determinadas operações passam a constituir fato gerador do IBS e da CBS, exigindo a correspondente documentação fiscal;

IV – A obrigatoriedade de apresentação de documento fiscal nas prestações de serviços realizadas por pessoa física à Administração Pública e às pessoas jurídicas;

V – O disposto na Nota Técnica nº 005/2025, da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – CGNFS-e, que estabelece a utilização do sistema nacional da NFS-e para o registro das operações abrangidas;

VI – Que a referida Nota Técnica autoriza a emissão da NFS-e no ambiente nacional, independentemente da adesão formal do Município ao emissor público;



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

VII – A necessidade de uniformizar procedimentos, orientar os contribuintes e otimizar os recursos da Administração Tributária Municipal, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência e da segurança jurídica;

RESOLVEM:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, os contribuintes estabelecidos no Município de Guaratuba, e os que prestam serviços no Município, inclusive os prestadores de serviços pessoa física, que realizarem prestação de serviços ao Poder Público ou a pessoas jurídicas, bem como operações não sujeitas ao ISSQN, mas que, constituam fato gerador do IBS e da CBS, deverão emitir o respectivo documento fiscal por meio do Sistema Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, disponibilizado no Portal da NFS-E do Governo Federal, com o correto destaque dos tributos incidentes, inclusive do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando aplicável.

§ 1º Enquadram-se no disposto no caput deste artigo, sem prejuízo de outras hipóteses definidas pela legislação federal, as seguintes operações:

I – Locação de bens móveis;

II – Locação de bens imóveis, quando não configurada prestação de serviço sujeita ao ISSQN;

III – Cessão onerosa de bens imóveis;

IV – Arrendamento de bens imóveis;

V – Demais operações classificadas nos códigos de tributação nacional do grupo “99”, conforme a Nota Técnica nº 005/2025 do Comitê Gestor da NFS-e.

§ 2º Nos casos de prestação de serviços por profissionais autônomos pessoa física, contratados ou credenciados pela Administração Pública ou por pessoas jurídicas, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é obrigatória, devendo ser realizada por meio do Sistema Nacional da NFS-e.

§ 3º Caracterizada a prestação de serviços de forma profissional, habitual ou continuada, especialmente nos casos de chamamento público, credenciamento, escalas recorrentes ou pagamentos periódicos, fica vedada a utilização do RPA, devendo o prestador pessoa física emitir obrigatoriamente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 2º A Procuradoria Fiscal do Município promoverá ampla divulgação do conteúdo desta Nota Técnica e orientará os contribuintes e as unidades administrativas por meio de seus canais oficiais de comunicação.

Art. 3º Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Guaratuba, 26 de janeiro de 2026.

Assinado por:

JEAN COLBERT DIAS
27/01/2026 - 09:00
DCQ6YXAIRWOWPFUQHKJ9MG

Secretaria Municipal de Finanças e do Planejamento

Assinado por:

Marcelo de Souza Sampaio
26/01/2026 - 17:18
7HA6RZIPRWCCV0BY6XGDWG

Procuradoria Fiscal do Município

Assinado por:

EMERSSON GRANEMANN
27/01/2026 - 08:55
8VIMIKOP0OCHD1HK2648MA

Departamento de Contabilidade